



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.448 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria da Educação de São Paulo, a área institucional 01-B, do loteamento denominado ‘Parque Campo Bonito’, com área total de 5.321,25 m², descrita e caracterizada na matrícula nº 101.332 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliada em R\$ 862.556,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme laudo de avaliação constante às fls. 30/35 do Processo Administrativo nº 10.011/2015.

Art. 2º O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do artigo anterior.

Art. 3º A donatária se obrigará, na escritura de doação da área descrita no artigo anterior, a promover a construção de unidade escolar, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 4º A donatária ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de “habite-se”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município.

Art. 5º Nos termos do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo primeiro não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.

~~**Art. 6º** A donatária deverá dar início no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de rescisão e devolução do imóvel à doadora. [Revogado pela Lei nº 7.326, de 24/3/2020](#)~~

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 2015,
185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**